



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA (NPq)**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO**

2021

**REGULAMENTO NÚCLEO DE PESQUISA (NPq)**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO**

**Sumário**

CAPITULO I.....	1
DA CARACTERIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO .....	1
CAPITULO II.....	1
DOS OBJETIVOS.....	1
CAPITULO III.....	2
DAS LINHAS DE PESQUISAS .....	2
CAPITULO IV .....	2
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
CAPITULO V .....	3
DAS ATRIBUIÇÕES .....	3
CAPITULO VI .....	4
DOS PROJETOS DE PESQUISA.....	4
CAPÍTULO VII .....	4
DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E ARTIGO FINAL .....	4
CAPÍTULO VIII .....	5
DOS CERTIFICADOS .....	5

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA (NPq)  
CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisa (NPq) é o órgão responsável pela institucionalização da pesquisa nos cursos de graduação do Centro Universitário Padre Albino (UNIFIPA), atividade indissociável do ensino e da extensão na formação do estudante.

Parágrafo único. O NPq é constituído pelos coordenadores de pesquisa de cada curso, indicados pelos respectivos coordenadores de cursos, e presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de pesquisa e pós-graduação, indicado pelo Reitor da UNIFIPA, todos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 2º. O NPq será conduzido através de projetos de pesquisa a serem elaborados e executados por docentes e alunos sob orientação docente, nos termos do presente regulamento, dos atos complementares e dotações orçamentárias.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O NPq tem por objetivos:

I - desenvolver o pensar científico através do interesse dos corpos docente e discente pela pesquisa científica;

II - gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica através do exercício da pesquisa;

III - estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa através de atividades de orientação e produção científica;

IV - contribuir para a construção do pensamento crítico e do rigor científico entre os elementos da comunidade acadêmica do Centro Universitário Padre Albino (UNIFIPA);

V - ampliar a inserção da comunidade acadêmica da UNIFIPA em temáticas e questões problematizantes de relevância para a comunidade e a sociedade em geral, dando, assim, um caráter extensionista à pesquisa.

### CAPÍTULO III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º. As linhas de pesquisa desenvolvidas pelo NPq deverão pautar-se sobre temas relacionados às áreas específicas de cada curso, devendo apresentar relevância prática ou teórica para a construção do conhecimento.

Parágrafo único. As linhas de pesquisas serão definidas periodicamente e em conjunto pelo NPq, pelos coordenadores de pesquisa de cada curso e pelo corpo docente.

### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. As condições de participação para inscrição de projetos de Pesquisa obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Do orientador:

- a) ser professor do Centro Universitário Padre Albino;
- b) possuir experiência na área de pesquisa;
- c) possuir a titulação adequada (no mínimo, deverá estar inscrito em programa de Pós-Graduação “stricto sensu” – mestrado).

Parágrafo único: É permitido que preceptores, assessores técnicos, técnicos alunos de pós-graduação (nível doutorado) ou pós-doutorandos orientem trabalhos de Iniciação Científica na modalidade Voluntária.

II - Do aluno pesquisador:

- a) estar regularmente matriculado no curso de graduação do Centro Universitário Padre Albino;
- b) dedicar, pelo menos, 2 horas semanais às atividades de pesquisa.

III - Do projeto:

- a) ser proposto por professor (preceptor, assessor técnico ou técnico) da Instituição, possibilitando a participação de membros do corpo docente e discente;
- b) possuir mérito científico;
- c) ser cumulativamente de interesse da instituição, da comunidade local ou regional;

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º. São atribuições do coordenador do NPq:

I - encaminhar o cronograma geral do programa aos professores pesquisadores da UNIFIPA;

II - receber os planos de orientação dos professores orientadores e acompanhar a avaliação geral do professor-pesquisador, através dos relatórios recebidos;

III - realizar as reuniões estabelecidas no cronograma do NPq com os coordenadores de pesquisa da UNIFIPA.

Art. 7º. São atribuições do professor-pesquisador:

I - elaborar um plano de pesquisa e protocolizá-lo junto ao NPq de acordo com o cronograma anual proposto pelo núcleo gestor;

II - desenvolver as atividades relacionadas ao projeto de pesquisa de acordo com o cronograma apresentado pelo professor-pesquisador e aprovado pelo NPq.

III - orientar os alunos selecionados indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução;

IV - avaliar o desempenho de seus orientandos;

V - apresentar relatórios anuais das atividades para o NPq;

VI - mencionar a condição de professor-pesquisador ou orientador de Iniciação Científica da UNIFIPA em toda divulgação dos resultados da pesquisa.

Art. 8º. São atribuições do aluno-pesquisador:

I - cumprir a carga horária estabelecida, em horário fixado pelo professor orientador, não conflitante com suas obrigações discentes;

II - desenvolver trabalho de iniciação à pesquisa científica e de aprofundamento do conhecimento;

III - elaborar e apresentar, sob orientação do professor, trabalhos em eventos ou congressos;

IV - participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica;

V - desempenhar suas funções durante o ano letivo;

VI - guardar sigilo das informações relativas à pesquisa, durante seu desenvolvimento;

VII - mencionar as condições de aluno-pesquisador da UNIFIPA em toda divulgação dos resultados de pesquisa.

## CAPÍTULO VI DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 9º. Os professores-pesquisadores pertencentes a UNIFIPA deverão cadastrar, no mínimo, um projeto de pesquisa junto à Coordenadoria de Pesquisa para o cumprimento das seguintes finalidades:

- a) manutenção de uma base de dados centralizada das iniciativas de pesquisa da UNIFIPA para fins de controle, divulgação e relatórios oficiais;
- b) solicitação de benefícios que envolvam seleção por mérito, como bolsas de iniciação científica e recursos financeiros, para a pesquisas na modalidade tradicional e não voluntária.

Art. 10. O encaminhamento dos projetos será feito em fluxo contínuo, através de formulário próprio, disponibilizado pela Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 11. O mérito técnico-científico dos projetos cadastrados será avaliado pelos coordenadores de NPq e coordenadores de Curso e, se necessário, por consultores *ad hoc* antes de serem institucionalizados pela Coordenadoria de Pesquisa.

Parágrafo único. Projetos que já tenham sido aprovados por agências de fomento à pesquisa, comprovado pelo Termo de Outorga, terão seu mérito reconhecido sem necessidade de outra avaliação.

Art. 12. Projetos de pesquisa que envolverem seres vivos e meio ambiente deverão ser submetidos à apreciação dos Comitês de Ética em Pesquisa da UNIFIPA, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) e cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), quando envolverem pesquisa com espécies animais silvestres ou vegetais consideradas patrimônio genético.

Art. 13. Os projetos na modalidade tradicional não deverão ser desenvolvidos por tempo menor que seis meses, e maior que 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O tempo de desenvolvimento para as pesquisas na modalidade voluntária é flexível, o professor-pesquisador deverá informar a duração, com comprometimento de envios relatório parcial (na metade do tempo) e final.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor a partir desta data, com sua aprovação pelo CONSUNI.

## CAPÍTULO VII DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E ARTIGO FINAL

Art. 15. A participação nos programas de iniciação científica gera a obrigatoriedade da entrega de Relatórios Técnico Parcial e Final pelos professores-pesquisadores e Relatórios de Atividades Parcial e Final pelos alunos de iniciação científica, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG).

Art. 16. Os relatórios deverão conter os nomes de todos os alunos de iniciação científica e os resultados obtidos, incluindo-se gráficos, tabelas e figuras.

Art. 17. Os professores-pesquisadores que receberem remuneração para o desenvolvimento de projetos de pesquisa aprovados pelo NPq deverão enviar à PROPEG um artigo com dados oriundos da pesquisa.

Parágrafo único: O artigo poderá ser submetido a uma das revistas da UNIFIPA ou a outras revistas nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 18. A PROPEG expedirá certificados aos estudantes de iniciação científica bolsistas e voluntários que tiverem exercido suas funções de forma satisfatória e cumprido todos os compromissos assumidos no programa.

Art. 19. Os certificados serão emitidos solicitação e submissão do Relatório Técnico Final.

Catanduva, 21 de junho de 2021

Dr. Nelson Jimenes  
Reitor